

INFORMATIVO TÉCNICO Nº: 17/2021

DATA: 14/01/2021



DECRETO Nº 10.592, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020



FUNDIÁRIO

Do que se trata?

O Decreto nº 10.592/2020 regulamenta a Lei nº 11.952/2009 que dispõe sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do INCRA.

Quais as novidades?

Entre as principais alterações encontradas no novo texto, destacam-se a exigência da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o uso de sensoriamento remoto para as análises das ocupações de até quatro módulos fiscais. Para os requerentes, o envio dos documentos exigidos pela lei pode ser por

meio físico ou eletrônico. Sendo assim, não há necessidade de ir pessoalmente até uma unidade do INCRA para dar entrada no processo de regularização.

Imóveis rurais com embargo ambiental ou que tenham sido objeto de infração junto ao órgão ambiental (federal, estadual, distrital e municipal) terão seu processo indeferido, exceto se o requerente tiver aderindo ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) ou celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou um instrumento similar com órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) ou com o Ministério Público.

Vale Ressaltar!

Conforme o Decreto, todos os serviços técnicos de geomensura e os atos administrativos necessários à implementação da regularização fundiária poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênio e outros instrumentos congêneres entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Observações

O marco temporal para a regularização fundiária continua sendo 22 de julho de 2008 e o tamanho dos imóveis que podem ter a dispensa de vistoria presencial permaneceu em quatro módulos fiscais, conforme previsto na Lei nº 11.952/2009.

Mais informações:

ANNY IASMIN DORNELLES

Analista de Assuntos Fundiários e Indígenas

 65 3928-4447

 fundiario@famato.org.br